

Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Requerimento

Protocolado sob o Nº 199/2º

Em 15 de disson

Cândido Ferreira de Freitas Agente Legislativo Câmara Mun. de Garanhuns

Aprovado p

Ementa: Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, o pagamento da gratificação fixada na Lei 11.474/1997. No Estadual todos professores de educação inclusiva (Professores de Atendimento Educacional Especializado, Professores Brailistas Professores Intérpretes), da Rede Municipal de Educação, neste Município.

Senhor Presidente:

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja remetido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Garanhuns, Sivaldo Rodrigues Albino, através do Órgão competente, o pagamento da gratificação fixada na Lei Estadual Nº 11.474/1997, a todos os professores de educação inclusiva (Professores de Atendimento Educacional Especializado, Professores Brailistas e Professores Intérpretes), da Rede Municipal de Educação, neste Município.

Caso aprovado o presente requerimento, solicitamos que seja dado conhecimento a autoridade mencionada, no endereço: Av. Santo Antônio, 126, Garanhuns-PE; a Secretaria Municipal de Educação; ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência; ao Conselho Municipal de Educação e a imprensa local.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que os professores de estudantes com deficiência, da rede municipal de ensino, desempenham papel fundamental na educação inclusiva, modalidade de ensino que busca garantir o acesso, a permanência e as condições de aprendizagem para todas as pessoas, incluindo aquelas que possuem alguma deficiência. Ou seja, o professor tem um papel de destaque nesse processo, sendo um dos principais agentes da inclusão dentro das salas de aula.

Esta proposição, objetiva garantir a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) fixada na Lei Estadual Nº 11.474/1997, para os professores de educação inclusiva, integrantes da carreira do Magistério Público, instituída pela Lei nº 11.329/1996 (Estatuto do Magistério do Estado de Pernambuco), em especial, aqueles professores que possuam licenciatura ou curso de especialização para o exercício dessa atividade em nosso município.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM

DE DEZEMBRO DE 2022.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana) Vereador

Comunicado pelo Ofício Nº OP 562) em 22 / 12/22

00 1287 19283

Funcionário